



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo  
Departamento Jurídico  
www.palmital.sp.gov.br

**=LEI Nº 2.037 DE 20 DE MAIO DE 2004=**  
*(Do Vereador Reinaldo Custódio da Silva)*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE**  
**EXAME CLÍNICO-BIOMÉTRICO,**  
**INCLUÍDOS VISTA E OUVIDOS, PARA**  
**ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE**  
**ENSINO, NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE**  
**LETIVO.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Torna-se obrigatório o exame clínico-biométrico, incluídos os de acuidade visual e auditiva, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no início de cada semestre letivo.

§ 1º- Os exames serão efetuados na própria escola por médicos do Departamento Municipal da Saúde, tendo início na primeira semana de cada semestre letivo.

§ 2º- Dos resultados obtidos dar-se-á o acompanhamento do desenvolvimento de cada aluno e o encaminhamento daqueles que necessitam de tratamentos especializados, de modo a proporcionar plenas condições de aprendizagem igualitariamente.

Artigo 2º- Os exames e a assistência, referidos no artigo anterior, correrão por conta da verba do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo  
Departamento Jurídico  
www.palmital.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 20 de maio de 2004.

*José Roberto Leão Rego*

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de maio de 2004.

*Joaquim Amâncio Ferreira Netto*

**-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-**